



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 619

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Aviso de Licitação	6
Notificações	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Outros atos de concurso/processo seletivo	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 619

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.019, DE 27 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a denominação ao Barracão que especifica, ficando denominado Espaço Eloisa Amice da Costa Barros e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **“Espaço Eloisa Amice da Costa Barros”**, o Barracão sede para exposição da Feira do Bordado Industrial e Artesanato de Santo Anastácio - FEBISA, situado no Recinto de Exposições “Arary Baltuilhe”.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, a Prefeitura Municipal deverá providenciar a colocação da placa indicativa com a denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 3.020, DE 27 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre: Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

- I** - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II** - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Buscar maior eficiência arrecadatória;

III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana.

VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

IX - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III - O orçamento da seguridade social.

§2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§3º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§4º - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 619

Página 3 de 8

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023;

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de agosto de 2023.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2023.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,5% (hum virgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º - Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§1º - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº

4.320, de 1964.

§2º - Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2023, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12 - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 13 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 14 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 15 - Na elaboração da Lei Orçamentária o Poder Executivo realizara no mínimo uma Audiência Pública, podendo ser de forma virtual, com a possibilidade de participação da população, nos termos do art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderão ser iniciados no exercício de 2024, para conhecimento da população.

Art. 16 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 619

Página 4 de 8

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

III - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão

VI - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

VII - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

VIII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

IX - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

X - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 17 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§1º - As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§3º - A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 18 - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º - A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§2º - Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19 - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os

derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 20 - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 22 - Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

Capítulo III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23 - As metas e as prioridades para 2024 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I - Metas Anuais;

Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Tabela III - Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 619

Página 5 de 8

Tabela VII - Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

Capítulo IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único - Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§1º - Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 28 - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 29 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos

adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 30 - Os anexos constantes no presente Projeto de Lei, terão serão valores corrigidos, acrescidos, alterados e incluídos (quando se fizer o caso) em virtude da elaboração futura da Lei Orçamentária, onde serão consolidados os valores em definitivo para execução no próximo exercício financeiro.

Art. 31 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 511, DE 26 DE JUNHO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, solicitação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, protocolada sob o nº 2548, Livro 32, Fls. 120,

RESOLVE:

Artigo 1º - Colocar a disposição do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para prestar serviços na **117ª Zona Eleitoral - Santo Anastácio**, a servidora pública municipal **ROSINEI APARECIDA SILVA TAKAYAMA**, RG XX.646.32X-X, Escriturário I, referência 14-C, até 30 de junho de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Adjudicação - Convite nº 07/2023

OBJETO: REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES - COZINHALIMENTO - Mão de obra, material e equipamentos, conforme projeto, memorial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 619

Página 6 de 8

descritivo e planilha orçamentária.

Homologado e Adjudicado o processo supracitado para a empresa: PROJETEE ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA - vl R\$ 63.958,71

Santo Anastácio, 27 de junho de 2023.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento - Súmula - Pregão Presencial nº 13/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO. ABERTURA/SESSÃO: 10/07/2023 - 08h30min.

O Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 26 de junho de 2023.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Gabinete do Prefeito

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO, notifica a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, que recebeu da União nos dias abaixo relacionados, os seguintes recursos financeiros:

Data Recebimento	PROGRAMA	VALOR (R\$)
02/05/2023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEX.	44.034,82
02/05/2023	PNATE - PROGRAMA NACIONAL APOIO AO TRASNP. ESCOLAR	5.680,24
03/05/2023	PNATE - PROGRAMA NACIONAL APOIO AO TRASNP. ESCOLAR	419,42
04/05/2023	AUXILIO APAE - ASSISTENCIA	11.049,89
05/05/2023	VIGILANCIA EM SAUDE	20.843,40
08/05/2023	VIGILANCIA EM SAUDE	4.353,82
10/05/2023	COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	1.482.845,17
10/05/2023	COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	917,39
10/05/2023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEX.	1.655,95
10/05/2023	MAC - PREST.SERVICOES - HOSPITAL	106.128,60
10/05/2023	IAC - INCENT. MEDIA E ALTA COMPLEX.	54.102,48
10/05/2023	INTEGRA SUS	2.731,11
10/05/2023	DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	-296.569,03
10/05/2023	DEDUÇÃO - COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	-183,47
10/05/2023	TRANSFERÊNCIAS - CFM	117,85
11/05/2023	AGENTES COMUNIT. DE SAUDE	58.080,00
11/05/2023	INFORMATIZAÇÃO APS	6.800,00
11/05/2023	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	2.169,20
11/05/2023	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	4.661,60
11/05/2023	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	1.967,72
12/05/2023	INCENTIVO APS DESEMPENHO	14.275,55
12/05/2023	INCENTIVO APS CAPIT. PONDERADA	98.714,35
15/05/2023	INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS	4.906,00
15/05/2023	ORGANIZAÇÃO ASSIST. FARMACEUTICA	6.698,36
15/05/2023	PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	20.206,80
16/05/2023	AUXILIO APAE - ASSISTENCIA	5.602,42
17/05/2023	TRANSF. REDE CEGONHA, DO DIA 08/02/2023.	131,71

18/05/2023	QSE - TRANSF. SALÁRIO-EDUCAÇÃO	92.120,29
18/05/2023	PNATE - PROGRAMA NACIONAL APOIO AO TRASNP. ESCOLAR	838,85
19/05/2023	COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	292.967,05
19/05/2023	COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	37,79
19/05/2023	PNATE - PROGRAMA NACIONAL APOIO AO TRASNP. ESCOLAR	922,73
19/05/2023	DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	-58.593,40
19/05/2023	DEDUÇÃO - COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	-7,55
25/05/2023	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	-78,22
25/05/2023	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	-36,77
25/05/2023	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	-38,05
26/05/2023	COTA-PARTE FEP- FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	30.742,43
30/05/2023	COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	741.873,94
30/05/2023	COTA-PARTE FEP- FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	12.963,92
30/05/2023	VIGILANCIA EM SAUDE	288,00
30/05/2023	PNATE - PROGRAMA NACIONAL APOIO AO TRASNP. ESCOLAR	2.446,64
30/05/2023	SERV. MEDIDA SOCIO EDUCATIVA - CREAS	1.980,54
30/05/2023	AUXILIO AO IDOSO - ASSISTENCIA	1.314,36
30/05/2023	AUXILIO APAE - ASSISTENCIA	1.944,53
30/05/2023	PAEFI - CREAS - Centro Ref. Especializado Assist. Social	5.851,60
30/05/2023	PAIF - CRAS - Centro Ref. Assistencia Social	7.562,07
30/05/2023	SERV. CONVIVENCIA E FORT. DE VINCULOS	6.828,37
30/05/2023	SAICA -SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	4.501,23
30/05/2023	DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	-148.374,78
31/05/2023	TRANSFERÊNCIAS - CFM, DO DIA 16/02/2023.	76,68

Santo Anastácio, 26 de junho de 2023.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 619

Página 7 de 8

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 311 – Centro (Fone :3263-2288-Fax:3263-1874)
e-mail: semecsantoanastacio@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº004/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO A LEI COMPLEMENTAR N. 54, DE 01 DE ABRIL DE 2009 (ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL),

FAZ SABER, a todos quanto possam interessar que estão abertas as inscrições aos Professores de Educação Básica II (Arte e Inglês), para ministrarem aulas em caráter temporário por período indeterminado, e será realizado conforme segue:

Considerando esgotadas todas as possibilidades de chamada do Processo Seletivo e a falta de interesse e impossibilidade dos professores classificados.

Considerando que o serviço público não pode ser prejudicado.

Resolve:

- 1- As inscrições serão abertas nos dias 26 a 30 de junho de 2023, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Rui Barbosa, nº 311, Centro - Santo Anastácio.
 - 1.1 São requisitos para inscrição de Professor de Arte: Licenciatura Plena na área de atuação.
 - 1.2 São requisitos para inscrição de Professor de Inglês: Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.
 - 1.3 Deverão ser entregues Xerox dos documentos acima mencionados e apresentação dos originais para conferência.
- 2- O Processo de Seleção contará somente com a entrega de títulos sendo considerados:
 - 2.1 Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas, ou na área da Educação – 5 (cinco) pontos por Título.
 - 2.2 Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área da Educação – 3 (três) pontos por título.
 - 2.3 Diploma em outras áreas com Licenciatura na área da Educação – 2 (dois) pontos por Título (desde que não tenha sido utilizado como pré-requisito).
 - 2.4 Cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu*, na área da Educação – 1 (um) ponto por certificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 619

Página 8 de 8

- 3- A Lista Classificatória será publicada na Secretaria Municipal de Educação.
- 4- As aulas das disciplinas de Arte e Inglês serão atribuídas seguindo a classificação, em data a ser estipulada e em consonância com o presente Edital.

5- Quadro de aulas:

EMEF Enrico Bertoni

Inglês: Sexta – feira (07 h 00 às 11 h 30)

Terça – feira (12 h 00 às 16 h 30)

EMEF Prof. Alberico da Silva Cesar

Inglês: Quinta – feira (07 h 00 às 11 h 30)

EMEF Enrico Bertoni

Arte: Sexta – feira (12 h 00 às 16 h 30)

EMEF Dr Tertuliano de Arêa Leão

Arte: Sexta – feira (13 h 20 às 17 h 00)

6. Qualquer dúvida ou solicitação referente a este Edital, o interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação.
7. Para que chegue ao conhecimento de todos é expedido a presente Resolução, que será publicada nos meios oficiais do Município de Santo Anastácio/SP, bem como terá sua afixação em local de costume, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e nas escolas municipais.

Leila Lopes Corsaletti

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Santo Anastácio, 22 de junho de 2023.